

LEI COMPLEMENTAR 078, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 065, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica acrescida a alínea K à Tabela 1 – Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Estabelecimentos Fixos) – do Anexo Único da Lei Complementar nº 065, de 27 de dezembro de 2018.

k) No Espaço de Comércio e Cultura Feirinha	
valor do m ² por mês, durante os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à data de assinatura do termo de autorização	R\$ 35,00
valor do m ² por mês, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da data de assinatura do termo de autorização	R\$ 45,00

Art. 2º Aqueles que já possuem, mediante acordo judicial, autorização prévia para utilização do espaço público a que se refere o artigo anterior terão desconto de 30% (trinta por cento) no valor da taxa.

Parágrafo único. Eventuais circunstâncias sobre a taxa a que se refere esse artigo serão regulamentadas mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de dezembro de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína